



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/003643/2023	Data de Autuação: 29/06/2023
Concessionária: CEG	
Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/08/2023).	
Sessão Regulatória: 27/07/2023	

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 079/2023 (54884461), através do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/08/2023, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma variação de + 2,76% (dois inteiros, setenta e seis centésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de agosto/2023, em relação ao custo referente a julho de 2023.

2. Nesse sentido, para a melhor instrução do feito, encaminhou 04 (quatro) anexos, consistentes em: **(i)** tabela contendo os novos valores tarifários; **(ii)** valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; **(iii)** metodologia de cálculo das tarifas aplicadas; e **(iv)** cópias das notas fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de agosto de 2023 e memória de cálculo (Ref. Maio/2023), como se desprende do documento 54884463.

3. Na sequência, a Secretaria Executiva oficiou a Concessionária, informando-a da autuação do presente processo (54893858), e o encaminhou ao meu gabinete para instrução, à Chefia de Gabinete da Presidência e à Câmara de Energia – CAENE para ciência e, por último, à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET para análise e manifestação (54895056).

4. Nesse ínterim, juntou a Concessionária, por meio do Ofício GERESE nº 329/2023 (55048901), cópias das publicações das tarifas veiculadas, em 01/07/2023, nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”.

5. Então, a CAPET apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 148/2023 (55400267), em que destaca a previsibilidade contratual do requerimento apresentado pela Concessionária, destacando que os cálculos efetuados consideraram o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado no processo SEI-220007/004207/2022.

6. Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG, a CAPET

apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Delegatária, a vigorar a partir de 01/08/2023, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/08/23	
Custo GLP Res.	13,06470	
Custo GLP Ind	13,06470	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,1454
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,7826

7. Dessa forma, comparada com a tabela de 01/07/2023, a com vigência a partir de 01/08/2023 apresenta a seguinte diferença percentual:

Diferença da Tarifa de GLP 01/08/23 - 01/07/23	
Residencial	1,985%
Industrial	2,026%

8. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (55462486), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 256/2023/AGENERSA/PROC (55957319), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP, concluindo não haver óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP às tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/08/2023.

9. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais.

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 20/07/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56148337** e o código CRC **9F8624D7**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003643/2023

SEI nº 56148337

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 32/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/003643/2023

INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

Processo nº: SEI-220007/003643/2023

Data de autuação: 29/06/2023

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/08/2023).

Sessão Regulatória: 27/07/2023

VOTO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 079/2023 (54884461), através do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/08/2023, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma variação de + 2,76% (dois inteiros, setenta e seis centésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de agosto/2023, em relação ao custo referente a julho de 2023.

2. Assim sendo, apresentou ela, em tempo, diversos documentos que demonstrariam as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados.

3. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído, contendo o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 148/2023 (55400267), da Câmara de Política Econômica e Tarifária, e o Parecer nº 256/2023/AGENERSA/PROC (55957319), da Procuradoria, oportunidade em que ambos os órgãos tecem comentários acerca do pedido ora analisado do ponto de vista contábil e jurídico.

4. Nessa toada, sinalizaram que a Concessionária considerou o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado no Processo Regulatório nº SEI-220007/004207/2022, e que, ao proceder aos devidos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas, alcançou-se resultado idêntico ao apresentado pela CEG, vez em que sugerem a homologação do reajuste.

5. Além disso, oportunizou-se a manifestação da Concessionária, momento em que, em razões finais, resumidamente, requereu ela a homologação das novas tarifas.

6. Com efeito, da análise dos autos, vê-se com clareza a previsibilidade do requerimento feito pela Delegatária, haja vista o disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, em que prevêem a revisão imediata dos limites das tarifas quando da variação nos

custos de aquisição do gás.

7. Logo, não há dúvidas que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão legal e contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, recorda-se, deve ser o ponto de partida do ente regulador em seu agir, sem se olvidar, por óbvio, do interesse público inerente às concessões e a modicidade tarifária.

8. Ante o exposto, e levando em conta que a CAPET procedeu aos devidos cálculos, acolhendo a estrutura tarifária apresentada pela CEG, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/08/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/08/23	
Custo GLP Res.	13,06470	
Custo GLP Ind.	13,06470	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,1454
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,7826

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

José Antonio Portela

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/07/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56635491** e o código CRC **17594325**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. __ , DE 27 DE JULHO DE 2023

CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/003643/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/08/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/23
Custo GLP Res.		13,06470
Custo GLP Ind		13,06470
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,1454
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,7826

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/07/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 01/08/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 01/08/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 04/08/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56635538** e o código CRC **76E35591**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003643/2023

SEI nº 56635538

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497

	201 - 2.000	1,5162
	2.001 - 10.000	1,2217
	10.001 - 50.000	0,8166
	50.001 - 100.000	0,6588
	100.001 - 300.000	0,4893
	300.001 - 600.000	0,2891
	600.001 - 1.500.000	0,2836
	1.500.001 - 3.000.000	0,2694
	acima de 3.000.000	0,2200
Barrilhista	0 - 200	0,4281
	201 - 2.000	0,2718
	2.001 - 10.000	0,2476
	10.001 - 50.000	0,2132
	50.001 - 100.000	0,2001
	100.001 - 300.000	0,1860
	300.001 - 600.000	0,1693
	600.001 - 1.500.000	0,1605
	1.500.001 - 3.000.000	0,1674
	acima de 3.000.000	0,1630
Termelétricas	$T = [(33,209 + 0,302) * R * IGP-Mn]$ $(c+40)2,8 26,81 IGP-M0$	

Onde:
T = Tarifa;
c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;
R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;
IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;
IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;

Notas:
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

Id: 2499475

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4615 DE 27 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003641/2023, por unanimidade,

DELIBERA.

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP a vigorar a partir de 01/08/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/08/23	
Custo GLP Res.	13,06470	
Custo GLP Ind.	13,06470	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
Residencial	m³ / mês	RS / m³
	faixa única	18,1454
Industrial	faixa única	17,7826

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

Id: 2499473

DELIBERAÇÃO AGENERSA N. 4610 DE 27 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA, REFERENTE AO ANO DE 2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007.9/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária Águas de Juturnaiba apresentou Índice de Continuidade de Abastecimento satisfatório para todos os meses do ano de 2020, cumprindo as determinações constantes na Deliberação AGENERSA n.º 3.428/2018, para o ano de 2020.
Art. 2º - Encerrar o presente feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

RAQUEL TREVIZAM
Vogal

Id: 2499468

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4607 DE 27 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - RECURSO ADMINISTRATIVO, DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4.445/2022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.24/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela PROLAGOS em face da Deliberação AGENERSA nº 4.445/2022, porque tempestivo, para, em preliminar, rejeitar as alegações recursais e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

Id: 2499465

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4606 DE 27 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIAS IGUÁ, ÁGUAS DO RIO 01 E 04, RIO+ SANEAMENTO E IRM - OFÍCIO IRM - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA T.C.R.E. LTDA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004148/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Manter o entendimento disposto nos Artigos 11, §9º; 15, §2º; e 22, §§1º e 2º do Anexo X dos Contratos de Concessão, no que se refere à obrigação das Concessionárias Igua, Águas do Rio 01 e 04 e

Rio+ Saneamento relativas ao custeio da contratação da Empresa T.C.R.E. Engenharia Ltda. pelo Instituto Rio Metrópole - IRM, para a prestação do serviço de assessoria técnica à gestão do centro de controle provisório do Sistema de Fornecimento de Água (SFA) da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Entender que a contratação da Empresa T.C.R.E. Engenharia Ltda. pelo Instituto Rio Metrópole - IRM não enseja reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão das Concessionárias Igua, Águas do Rio 01 e 04 e Rio+ Saneamento.

Art. 3º - Determinar o pagamento imediato, pelas Concessionárias Igua, Águas do Rio 01 e 04 e Rio+ Saneamento, dos serviços prestados pela Empresa T.C.R.E. Engenharia Ltda. e a imediata retomada das atividades da Empresa T.C.R.E. Engenharia Ltda. junto ao Instituto Rio Metrópole - IRM.

Art. 4º - Determinar a abertura de processo específico para elaboração de Instrução Normativa, atentando para as diretrizes traçadas nas razões deste Voto, com vistas a padronizar os procedimentos a serem adotados nas contratações subsequentes, referentes ao Sistema de Fornecimento de Água (SFA).

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2499464

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4609 DE 27 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - OFÍCIO Nº 250/2020-MP/PRM/SPA/GAB02 - PROCEDIMENTO Nº 1.30.009.000338/2019-13 - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL-PRM-SPARJ00002462/2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000673/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaiba, até a data do Parecer da Câmara Técnica (09/05/2022), vinha cumprindo satisfatoriamente os itens 1 e 3 das recomendações do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

Art. 2º - Determinar que a SECEX remeta a presente Decisão à Revisão Tarifária da Concessionária Águas de Juturnaiba, em curso nesta AGENERSA.

Art. 3º - Determinar que a SECEX remeta a presente Decisão ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

RAQUEL TREVIZAM
Vogal

Id: 2499467

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4616 DE 27 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003767/2023, por unanimidade,

DELIBERA.

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/08/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/08/2023
Custo do Gás Residencial Comercial	1,94536
Custo do Gás Industrial	2,38720
Custo do Gás Vídreiro	2,08926
Custo do Gás Demais	2,32140

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR

PORTARIA CGE/CORREG Nº 688 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-150063/001897/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de ABANDONO DE CARGO, descrito no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 16 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023

PEDRO JORGE MARQUES

Corregedor-Geral do Estado

Id: 25012023

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DE ORDENADOR DE DESPESA

DE 14/08/2023

PROCESSO Nº SEI-430002/000690/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercício anterior no valor total de R\$ 1.540.458,26 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais, e vinte e seis centavos), competência de julho/2022 a dezembro/2022, em favor da OI S.A. em recuperação judicial - CNPJ nº 76.535.764/0001-43, referente à despesa com prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação.

Id: 2501139

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 307 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CTESA CONSTRUÇÕES LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000480/2022,

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, em alteração à resolução anterior, para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 027/2023, que tem por objeto a "EXECUÇÃO DE OBRAS DE SERVIÇO DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA, DRENAGEM SUPERFICIAL E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, LOCALIZADA NA RUA ANTONIO DE SOUZA LESSA, NO BAIRRO CENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBA - RJ".

GESTOR:

Jehniffer Pires - ID Funcional 5090340-3

Suplente: Washington Luiz Pereira Mattos - ID Funcional: 5128837-0

FISCAIS TÉCNICOS:

Márcio Mota - ID Funcional: 5142341-3

Diogo Sampaio dos Santos - ID Funcional: 5136386-0

Suplente: Gérard Abdo Bachaalany - ID Funcional: 5141907-6

FISCAL ADMINISTRATIVO:

Frederico Carlos Lima - ID: 4342999-8

Suplente: Maria Carolina Vila Verde - ID Funcional: 5137966-0

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 09 de agosto de 2023.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2501083

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 308 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONSTRUTORA LYTORANEA S.A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/001440/2022,

- CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, em alteração à resolução anterior, para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 028/2023, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MICRO E MACRODRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EM CONCRETO COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ".

- GESTOR:

Mário Sérgio Storch Thimoteo - ID Funcional 5135360-1

Suplente: Cibelle Bordini de Castro - ID Funcional: 5141779-0

- FISCAIS TÉCNICOS:

Osvaldo da Silva Cavalcante Neto - ID Funcional: 5142384-7

Antônio Basílio dos Santos Filho - ID Funcional: 5141768-9

Suplente: Amanda Oliva Santiago de Moura - Id Funcional: 5141388-4

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Frederico Carlos Lima - ID: 4342999-8

Suplente: Maria Carolina Vila Verde - ID Funcional: 5137966-0

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 04 de agosto de 2023.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2501179

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 14.08.2023

PROCESSO Nº SEI-460001/001580/2023 - Consubienciado na manifestação constante do documento SEI 57586727, CONHEÇO a imputação interposta pela empresa A.M.S. SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, com fundamento na decisão da Comissão Permanente de Licitação que informa não haver impedimento ao prosseguimento do certame.

Id: 2501295

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 09/08/2023

PÁGINA 26 - COLUNA 1ª

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DER Nº 23 DE 05 DE JULHO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

PROCESSO Nº: SEI- 32/001/040928/2019

Onde se lê:

... Art. 2º - Ficam designados os servidores relacionados abaixo para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão: RAFAEL SALZMANN FARIA SILVEIRA - ID Funcional 4143189-8; MARIA MARGARIDA LIMA SANTOS - ID Funcional 2838935-2; RENATO PIMENTEL RIBEIRO - ID Funcional 4432321-2.

LEIA-SE:

... Art. 2º - Ficam designados os servidores relacionados abaixo para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão: RAFAEL PIMENTEL RIBEIRO - ID Funcional 4432321-2; MARIA MARGARIDA LIMA SANTOS - ID Funcional 2838935-2; RENATO MELLO PAES LEME - ID Funcional 5128443-0...

Id: 2501166

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

DE 14/08/2023

PROCESSO Nº SEI-220007/003220/2023- RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, na inscrição e participação de 03 (três) servidores no 34º Encontro Técnico AESabesp que será realizado no Centro de Convenções do Expo Center Norte, na modalidade presencial, nos dias 03, 04 e 05 de outubro de 2023, na cidade de São Paulo -SP, no valor de R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais), em favor da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP - CNPJ: 56.765.472/0001-90, com fulcro no art. 26, do citado diploma legal e de acordo com o Parecer nº 271 da Procuradoria da AGENERSA.

Id: 2501136

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÕES

D.O. DE 08/08/2023

PÁGINA 33 - 3ª COLUNA

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4617 DE 27 DE JULHO DE 2023.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/003767/2023, por unanimidade,

LEIA-SE:
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4617 DE 27 DE JULHO DE 2023.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/003768/2023, por unanimidade,

D.O. DE 08/08/2023
PÁGINA 35 - 1ª COLUNA

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4615 DE 27 DE JULHO DE 2023.

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/003641/2023, por unanimidade,

LEIA-SE:
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4615 DE 27 DE JULHO DE 2023.

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/003643/2023, por unanimidade,

Id: 2501078

Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEHIS Nº 22 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO Nº 009/2020, CELEBRADO ENTRE A, ENTÃO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA, DENOMINADA CONTRATANTE, E A EMPRESA CTESA CONSTRUÇÕES LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATADA, QUE TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM NA LOCALIDADE DE JARDINLÂNDIA II MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CUJA INTERVENÇÃO ENCONTRA-SE, ATUALMENTE, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI- E-17/001/779/2017

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder e dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho 1993, e no art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979;

- o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da Administração Pública;

- o Decreto nº 48.316, de 10 de janeiro de 2023, que criou a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social SEHIS (54705438);

- o Decreto nº 48.327, de 13/01/2023, que incorpora a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC (54705188);

- Os Decretos nº 48.461 (54705907), nº 48.485 (54705355), nº 48.588 (54769274) e nº 48.496 (54705406) que transferem os Programas de Trabalho da Subsecretaria de Habitação - SUBHAB, anteriormente vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, para a SEHIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato referenciado a ser composta pelos seguintes membros:

Roberto Peçanha Fernandes - ID Funcional nº 0622921-2;

José Beraldo Fortuna Soares - ID Funcional nº 0622037-1 - Engenheiro;

Paulo Roberto de Araújo Padilha - ID Funcional nº 5102771-2 - Engenheiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023

FÁBIO PARAVINDO DA SILVA

Subsecretário Executivo

Id: 2501243